Cartilha do Reeducando

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ
Vara de Execuções Penais de Teresina

Fórum Cível e Criminal "Des. Joaquim de Sousa Neto"
Praça Des. Edgar Nogueira, S/N, - 5º andar - Bairro Cabral
Teresina - Piauí • CEP.: 64000-830
Telefones: (86) 3230 7800 • (86) 3223 7007

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

Cartilha do Reeducando

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

Desembargador Erivan Lopes
Presidente

Desembargador José James Gomes Pereira
Vice-Presidente

Desembargador Ricardo Gentil Eulálio Dantas
Corregedor- Geral da Justiça

Desembargador Sebastião Ribeiro Martins
Supervisor do Grupo de Monitoramento
e Fiscalização do Sistema Carcerário - GMF/TJPI

Juiz José Vidal de Freitas Filho
Titular da Vara de Execuções Penais de Teresina - PI e
Coordenador do Grupo de Monitoramento
e Fiscalização do Sistema Carcerário - GMF/TJPI

Edição e Revisão
Núcleo Multidisciplinar da Vara de Execucões Penais de Teresina

Diagramação e Impressão
SEGRAJUS - Serviços Gráficos da Justiça

Conteúdo

A presente cartilha foi adaptada da Cartilha do Empregador / CNJ

APRESENTAÇÃO

Segundo o disposto na LEP, em seu art. 1º, "A execução penal tem por objetivo efetivar as disposições de sentença ou decisão criminal e proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado..."

Ora, para a efetiva execução das penas, é de extrema importância o conhecimento, pelos apenados, de seus direitos e deveres, das sanções e recompensas, seguindo o entendimento de que: "sem conhecimento, não há liberdade".

Também é salutar a difusão de informações sobre os programas em andamento na Vara de Execuções Penais de Teresina, entre os quais convém salientar o SAAB – Sistema de Apreciação Antecipada de Benefício, pelo qual, 30 dias antes de alcançado o requisito temporal, os autos são enviados ao Ministério Público, para oferecer parecer e, demonstrado o preenchimento dos requisitos, o benefício é concedido antecipadamente, para ter efeitos na data exata em que for completado o tempo necessário.

Semelhantemente, o Programa de Cuidado Integral do Paciente Psiquiátrico – PCIPP, que tem por base o entendimento de que deve ser dado às pessoas com transtorno mental em conflito com a lei o tratamento necessário e durante o tempo necessário, independentemente do crime ocorrido, foi considerado pelo Conselho Nacional de Justiça como modelo para os demais estados da Federação.

Por fim, a Vara de Execuções Penais de Teresina foi precursora no País da implantação da Justiça Restaurativa, através de práticas que buscam a conscientização dos reeducandos de suas ações e responsabilização por elas, de forma a levar ao abandono das

práticas delituosas, ao tempo em que se procura a restauração dos laços e consequente solução dos sofrimentos gerados pelo crime nas vítimas, seus familiares e no próprio agressor.

Assim, o conhecimento da forma de cálculo da pena, do sistema progressivo de execução, das consequências das faltas e do direito dos reeducandos à sua integridade física e psíquica, entre outros, é salutar e pode contribuir para a reinserção social, cooperando para a redução da violência e da criminalidade.

Esta Cartilha, elaborada pelo Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, juntamente com a Vara de Execuções Penais de Teresina e impressa pelo egrégio TJPI, na administração do desembargador Erivan José da Silva Lopes, tem esse objetivo básico de levar ao conhecimento dos apenados essas informações básicas, de forma a contribuir para sua ressocialização e para um Brasil mais justo e mais humano.

Teresina, 24 de fevereiro de 2017

José Vidal de Freitas Filho
Juiz da Vara de Execuções Penais de Teresina
Coordenador Adjunto do GMF/TJPI

SUMÁRIO

1. Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário GMF/TJPI **7**

2. Apenado ou Preso Provisório **8**

3. Das Prisões **9**
   3.1 Prisão em flagrante **9**
   3.2 Prisão Temporária **9**
   3.3 Prisão Preventiva **9**
   3.4 Prisão Domiciliar **9**

4. Direitos e Deveres do Preso **10**
   4.1 Deveres **10**
   4.2 Direitos **10**

5. Crimes Hediondos **15**

6. Benefícios **16**
   6.1 Progressão de Regime **16**
   6.2 Remição de Pena **16**
   6.3 Livramento Condicional **17**
   6.4 Indulto de Natal **17**
   6.5 Detração **18**
   6.6 Permissão de Saída **18**

7. Regime de Cumprimento de Pena **19**
   7.1 Regime Fechado **19**
   7.2 Regime Semiaberto **21**
   7.3 Regime Aberto **23**

8. Programas e iniciativas **24**

1 GRUPO DE MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO SISTEMA CARCERÁRIO

O Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário do Tribunal de Justiça do Piauí – GMF/TJPI foi criado através da Portaria nº 2.123/2009 do TJPI, em atendimento à determinação do Conselho Nacional de Justiça, contida na Resolução nº 96 de 27 de outubro de 2009, e instituído pela Resolução nº 19/2014, de 31 de julho de 2014, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, com a atribuição básica de atuar para a melhoria do sistema prisional, corrigindo suas mazelas, adotando medidas para o aperfeiçoamento da prestação jurisdicional criminal e de execução penal, contribuindo para a efetivação dos direitos e garantias dos presos e para a reinserção social dos apenados, além de acumular as atribuições da Coordenadoria das Varas Criminais e de Execução Penal e do Núcleo de Atenção Permanente ao Preso.

O GMF/TJPI é composto de um desembargador, seu Coordenador Geral, o juiz titular da Vara de Execuções Penais de Teresina, seu Coordenador Adjunto, um juiz auxiliar da Presidência e um juiz auxiliar da Corregedoria a saber: desembargador Sebastião Ribeiro Martins e juízes José Vidal de Freitas Filho, Julio Cesar Menezes Garcez e Antônio Francisco Gomes de Oliveira, comissão esta formalizada pela Portaria nº 1974, de 28 de julho de 2016.

O Grupo dispõe de seis servidores, sendo dois designados pela Corregedoria Geral de Justiça e quatro pela Presidência do Tribunal, e funciona em uma sala no Prédio do Fórum Cível e Criminal da Capital.

2 PRESO PROVISÓRIO E PRESO CONDENADO

Preso Provisório é o detento que foi acusado de um crime e é mantido preso até o julgamento. Portanto, ainda não possui condenação criminal, mas se encontra preso em razão de flagrante, prisão temporária ou preventiva. Na unidade prisional, o preso provisório deverá sempre ser colocado em celas diferentes das dos presos já condenados definitivamente.

Preso Condenado (apenado ou reeducando) é o indivíduo que contra si teve uma sentença penal condenatória e foi expedida a guia de execução.

3 TIPOS DE PRISÕES

Prisão em flagrante - Pode ser efetivada por "qualquer do povo" que presenciar o cometimento de um ato criminoso. As autoridades policiais têm o dever de prender quem esteja em "flagrante delito".

Prisão temporária - É uma modalidade de prisão utilizada durante uma investigação. Geralmente é decretada para assegurar o sucesso de uma determinada diligência "imprescindível para as investigações".

Prisão preventiva - Pode ser decretada tanto durante as investigações, quanto no decorrer da ação penal, como forma de garantir a ordem pública, evitar que o réu atrapalhe o andamento do processo, ameaçando testemunhas ou destruindo provas; e impossibilitar a fuga do réu, garantindo que a pena imposta pela sentença seja cumprida.

Prisão domiciliar - Consiste no recolhimento da pessoa à sua residência, da qual somente pode ausentar-se com autorização do juiz ou tribunal. Apenas cabível no regime aberto ou quando se tratar de doença grave que não pode ser tratada no sistema prisional.

4 DIREITOS E DEVERES DO PRESO

Deveres: A Lei de Execuções Penais - LEP (artigo 39) estabeleceu 10 deveres para o preso condenado ou provisório. Além disso, o condenado tem a obrigação de cumprir a pena de acordo com as condições impostas na sentença. São os deveres:

- Comportamento disciplinado e cumprimento fiel da sentença;
- Obediência ao servidor e respeito a qualquer pessoa com quem deve relacionar-se;
- Urbanidade e respeito no trato com os demais condenados;
- Conduta oposta aos movimentos individuais ou coletivos de fuga ou de subversão à ordem ou à disciplina;
- Execução dos trabalhos, das tarefas e das ordens recebidas;
- Submissão à sanção disciplinar imposta;
- Indenização à vítima ou aos seus sucessores;
- Indenização ao Estado, quando possível, das despesas realizadas com a sua manutenção, mediante desconto proporcional da remuneração do trabalho;
- Higiene pessoal e asseio da cela ou alojamento;
- Conservação dos objetos de uso pessoal.

Direitos: Com a condenação, o apenado perde o direito de permanecer, por certo período disposto na sentença, em liberdade e sofre outras restrições previstas em lei ou decorrentes da sentença. No entanto, é importante lembrar que, mesmo recolhido em sua cela, o preso não deixa de ser sujeito de direitos, especialmente os inerentes à pessoa natural. É direito do preso, dentre outros, prover-se de:

• alimentos;
• vestuário;
• trabalho remunerado;
• previdência social;
• descanso e recreação;
• gozo de atividades artísticas, profissionais, intelectuais e desportivas;
• proteção contra qualquer forma de sensacionalismo;
• entrevista pessoal e reservada com advogados;
• visitas periódicas de parentes e amigos;
• visitas íntimas;
• ser chamado pelo nome;
• igualdade de tratamento;
• audiência especial com o diretor do presídio;
• atestado sobre a situação processual;
• acesso à assistência à saúde, jurídica, educacional, social, religiosa.

Tais assistências ao preso e ao internado são deveres do Estado, objetivando prevenir o crime e orientar o retorno à convivência em sociedade. São elas:

Assistência à saúde: O direito à assistência por profissionais da área da saúde: Médicos, enfermeiros, dentistas, psicólogos, nutricionistas, entre outros. Ademais, quando não houver o profissional na unidade prisional, o preso deverá ser encaminhado para outro local, após autorização da direção.

Assistência Jurídica: O Estado tem o dever de oferecer assistência jurídica integral e gratuita a todo preso que dela necessitar. Além disso, é direito do preso o atendimento jurídico (Pela Defensoria Pública ou por advogado constituído), em sala reservada.

Assistência Educacional: A Constituição Federal estabelece que

a educação é um direito de todos. Isso não deve ser diferente com a pessoa presa. Aliás, a educação é uma das melhores formas de se reinserir o preso na sociedade, assim como formar cidadãos conscientes. Sendo o ensino fundamental no país obrigatório e gratuito, deve ele existir em todas as unidades prisionais e atender ao maior número possível de apenados. Portanto, a assistência compreenderá a instrução escolar e a formação profissional do preso e do internado.

Assistência Religiosa: Todos os presos têm liberdade de culto, que será prestada aos presos e aos internados, permitindo-lhes a participação nos serviços organizados no estabelecimento penal, bem como a posse de livros de instrução religiosa. Não há dúvidas de que a religiosidade contribui para a reintegração social do apenado.

Assistência Social: O preso e o internado têm o direito de ser amparados e preparados para o retorno à liberdade. Consiste no auxílio ao preso e à sua família, para a solução de problemas relacionados à obtenção de benefícios da previdência social, documentos pessoais, orientação e amparo em problemas dentro da unidade prisional. O trabalho realizado pela assistência social é importante para facilitar o retorno do preso à sociedade.

Direito a Visitas: A presença da família junto ao preso é absolutamente necessária para a sua ressocialização. Em cada comarca o juiz pode estabelecer regras especiais, tais como limitações à entrada de crianças e adolescentes, entrada somente em datas especiais etc.

Direito a Visitas Íntimas: As visitas íntimas podem ser realizadas em presídios masculinos ou femininos. O(A) preso(a) poderá receber visita íntima de seu companheiro(a) ou cônjuge em

dias determinados e em local reservado, desde que tal pessoa esteja devidamente registrada e autorizada pela área de segurança e disciplina. Esses encontros íntimos estarão sempre condicionados ao comportamento do(a) preso(a), à segurança do presídio e às condições da unidade prisional, sem perder de vista a preservação da saúde das pessoas envolvidas e a defesa da família.

A suspensão dessas visitas poderá ocorrer quando houver problemas de ordem moral ou se colocarem risco a segurança do estabelecimento e a disciplina dos presos.

Atestado de Pena a Cumprir: O preso receberá o atestado de pena a cumprir nos seguintes prazos, conforme Resolução nº 113 do CNJ:

I - no prazo de sessenta dias, a contar da data do início da execução da pena privativa de liberdade;
II - no prazo de sessenta dias, a contar da data do reinício do cumprimento da pena privativa de liberdade; e
III- para o apenado que já esteja cumprindo pena privativa de liberdade, até o último dia útil do mês de janeiro de cada ano.

SAIBA MAIS !!!!

A prática de falta grave provoca perdas de benefícios, tais como tempo em que foi remido e saídas temporárias, além da regressão de regime prisional, passando para o regime mais gravoso. Comete falta grave o condenado à pena privativa de liberdade que:

- incitar ou participar de movimento para subverter a ordem ou a disciplina;
- fugir;
- possuir, indevidamente, instrumento capaz de ofender a in-

tegridade física de outrem;

- provocar acidente de trabalho;
- descumprir, no regime aberto, as condições impostas;
- tiver em sua posse, utilizar ou fornecer aparelho telefônico, de rádio ou similar, que permita a comunicação com outros presos ou com o ambiente externo.

Assistência Religiosa

5 CRIMES HEDIONDOS

São Crimes Hediondos:

• homicídio, quando praticado em atividade típica de grupo de extermínio, ainda que cometido por um só agente, e homicídio qualificado;

• lesão corporal dolosa de natureza grave e lesão corporal seguida de morte, quando praticadas contra autoridade ou agente descrito nos arts. 142 e 144 da Constituição Federal, integrantes do sistema prisional e da Força Nacional de Segurança Pública, no exercício da função ou em decorrência dela, ou contra seu cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo até terceiro grau, em razão dessa condição;

• latrocínio;

• extorsão qualificada pela morte; extorsão mediante seqüestro e na forma qualificada;

• estupro; estupro de vulnerável;

• epidemia com resultado morte;

• falsificação, corrupção, adulteração ou alteração de produto destinado a fins terapêuticos ou medicinais;

• favorecimento da prostituição ou de outra forma de exploração sexual de criança ou adolescente ou de vulnerável;

• genocídio previsto.

Considera-se equiparado aos crimes Hediondos, a prática de tortura, o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins e o terrorismo.

6 BENEFÍCIOS

6.1 Progressão de Regime: O direito do apenado, que consiste na transferência do condenado do regime mais gravoso a outro menos severo. É necessário o cumprimento de requisitos objetivos (tempo de cumprimento de pena) e subjetivos (bom comportamento carcerário). O requisito objetivo é diferente para quem cometeu crime hediondo ou assemelhado.

6.2 Remição de Pena:
Direito do condenado de abreviar o tempo imposto em sua sentença penal, é um instituto pelo qual se dá como cumprida parte da pena por meio do trabalho, estudo e, de forma mais recente, pela leitura, conforme disciplinado pela Recomendação n.º 44/2013 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ). A Remição de Pena se dará:

I - Pelo trabalho: o preso terá direito ao desconto de um dia de sua pena a cada três dias de trabalho.

II - Pelo estudo: o preso terá direito ao desconto de um dia de sua pena a cada 12 horas de estudo.
É necessário apresentar o Relatório Carcerário, constando o tempo de trabalho ou estudo.

III - Pela Leitura: A possibilidade de remir a pena por meio da leitura já é realidade em diversos presídios do país. Segundo a norma, a participação do preso deve ser voluntária e deve existir um acervo de livros dentro da unidade penitenciária. O preso deve ter o prazo de 22 a 30 dias para a

leitura de uma obra, apresentando ao final do período uma resenha a respeito do assunto, que deverá ser avaliada pela comissão organizadora do projeto. Cada obra lida possibilita a remição de quatro dias de pena, com o limite de doze obras por ano, ou seja, no máximo 48 dias de remição por leitura a cada doze meses.

6.3 Livramento Condicional: Possibilidade que o apenado(a) tem de cumprir em liberdade o tempo restante da pena a que foi condenado(a), desde que cumpra as condições impostas pelo(a) juiz(a) da Vara de Execuções Penais na decisão concessiva do benefício. Para tal benefício é necessário:

•Ter sido condenado à pena privativa de liberdade igual ou superior a 2 (dois) anos;
•Ter cumprido mais de 1/3 (um terço) da pena, se não for reincidente em crime doloso e tiver bons antecedentes;
•Ter cumprido mais de 1/2 (metade) da pena se for reincidente em crime doloso;
•Ter cumprido mais de 2/3 (dois terços) da pena, nos casos de condenação por crime hediondo ou equiparado, se não for reincidente específico em crimes dessa natureza;
•Ter reparado, salvo pela efetiva impossibilidade de fazê-lo, o dano causado pela infração;
• Possuir um comportamento satisfatório durante a execução da pena e aptidão para o trabalho.

6.4 Indulto de Natal: Decreto do presidente da República editado, no dia 24 ou 25 de dezembro, pelo qual indulta (extingue a pena) ou comuta (reduz a pena). O decreto estabelece condições para o benefício, em regra, determinado lapso de tempo.

6.5 Detração: Instituto que permite diminuir, pelo tempo de prisão provisória, parte da pena. O tempo de prisão provisória (flagrante, preventiva, temporária, pronúncia) deverá ser computado como tempo de pena cumprida. Aqui o preso não precisa comprovar requisito objetivo ou subjetivo.

6.6 Permissão de saída (art. 120 da LEP): A Lei de Execução Penal permite a saída do apenado, mediante escolta, desde que concedida devidamente pelo diretor do estabelecimento onde se encontra, apenas em caso de falecimento ou doença grave do cônjuge, companheira, ascendente, descendente ou irmão ou quando houver necessidade de tratamento médico.

Indulto de Natal

7 REGIME DE CUMPRIMENTO DE PENA

7.1 Regime Fechado

Cumprindo a pena no regime fechado, o apenado poderá ter direito aos seguintes benefícios legais:

- Progressão para o regime semiaberto;
- Remição da Pena;
- Livramento Condicional;
- Permissão de Saída;
- Indulto;
- Comutação de Pena.

Requisitos para a progressão:

Ter o apenado bom comportamento carcerário, atestado por certidão emitida pelo Diretor da Unidade Prisional em que o sentenciado se encontra recolhido. Em regra, ter cumprido 1/6 da pena para os crimes comuns e 2/5 (se for primário) ou 3/5 (se for reincidente), para os crimes hediondos ou equiparados.

ATENÇÃO!!!!

Se o crime foi cometido antes da vigência da Lei 11.464/2007 (antes do dia 29 de março de 2007), a progressão de regime de cumprimento da pena se faz depois de efetivamente cumprido 1/6 (um sexto) da punição privativa de liberdade no regime anterior, desde que presentes os demais requisitos objetivos e subjetivos.

Como fazer o cálculo da progressão

Para saber quanto isso equivale em tempo de pena, basta dividir o total da condenação por 6 (seis).

Exemplo: Sentenciado a 9 anos de prisão em regime fechado pela prática de crime comum. Neste caso, o sentenciado deverá ter cumprido 1/6 (um sexto) da pena. Divide-se o tempo da pena (9 anos) por 6 (seis), que resultará em 1,5.

9 | 6
1,5

Portanto terá o direito à progressão para o semiaberto depois de cumprir 1 ano e 6 meses.

Como fazer o cálculo da progressão do reeducando por crimes hediondos ou equiparados:

Se for reeducando primário e o crime tiver sido cometido a partir de 28 de março de 2007, precisará cumprir 2/5 (dois quintos) da pena.

Exemplo: Sentenciado a 18 anos no regime fechado. Primeiro divide-se o tempo da pena (18 anos) por 5 e o resultado multiplica-se por 2 (dois).

18 | 5
3,6

3,6 x 2 = 7,2

Portanto terá direito à progressão para o regime semiaberto depois de cumprir 7 anos, 2 meses e 12 dias.

Se for reincidente, só pode ser beneficiado depois de cumprir 3/5 (três quintos) da pena.

Exempo: divide-se o tempo da pena por cinco e o resultado multiplica-se por três.

18 | 5
3,6

3,6 x 3 = 10,8

Portanto terá direito à progressão para o regime semiaberto depois de cumprir 10 anos, 9 meses e 18 dias.

7.2 Regime Semiaberto

O sentenciado poderá ter direito aos seguintes benefícios legais:

- Progressão para o regime aberto;
- Remição da Pena;
- Livramento Condicional;
- Indulto;
- Comutação de Pena;
- Permissão de Saída;
- Saídas Temporárias;
- Trabalho Externo;
- Frequência em curso profissionalizante, ensino médio ou superior.

Requisitos para a progressão

Ter bom comportamento carcerário, atestado por certidão emitida pelo Diretor da Unidade Prisional em que o sentenciado

encontrar-se recolhido. Ter cumprido 1/6 da pena para os crimes comuns, e no caso de crimes hediondos ou equiparados, posterior ao dia 28/03/2007, ter cumprido 2/5 (se o apenado for primário) ou 3/5 (se for reincidente). Ademais, o cumprimento de 1/6 é cabível se a condenação, por crime hediondo, for anterior ao dia 28/03/2007.

O cálculo é feito da mesma forma da progressão do regime fechado para o semiaberto.

Saída temporária

O pedido de saída temporária será sempre individual, abrangerá o número máximo de 35 dias por ano, será instruído com relatório carcerário da direção do estabelecimento prisional em que esteja recolhido o apenado e informação do endereço em que poderá ser encontrado durante o gozo do benefício, sob pena de sua não apreciação.

O período de um ano será computado a partir da data da autorização das saídas temporárias, renovando-se, automaticamente, por mais 35 dias para o ano seguinte, se não houver alterações.

Todos os apenado(a)s que forem autorizados judicialmente terão direito à saída temporária, 5 vezes ao ano, por 7 dias consecutivos, nos seguintes períodos:

- Semana Santa;
- Dia das Mães;
- Dia dos Pais;
- Dia das Crianças;
- Período Natalino.

Trabalho externo

A autorização para o trabalho externo compete à direção do estabelecimento penal, em que o reeducando se encontra cumprindo pena, mediante decisão fundamentada, e dependerá do

preenchimento dos requisitos de aptidão, disciplina e responsabilidade.

O trabalho externo somente será admissível para os presos em regime semiaberto ou aberto, salvo, para os presos em regime fechado, o trabalho em serviço ou obras públicas realizadas por órgãos da Administração Direta ou Indireta, ou entidades privadas, desde que tomadas as cautelas contra a fuga e em favor da disciplina.

Consoante jurisprudência pacífica do Superior Tribunal de Justiça (HC 184291/RS – HABEAS CORPUS 2010/0164805-2, Rel. Min Gilson Dipp, j. 26/04/2011, e. g.), a concessão do benefício independe do cumprimento de 1/6 (um sexto) da pena.

Em caso de indeferimento de pedido de autorização para trabalho externo, pela direção do estabelecimento penal, a autorização pode ser requerida ao juiz da VEP, onde o pedido será decidido, após ouvida do Órgão do Ministério Público.

7.3 Regime Aberto

No Piauí, por decisão do juiz da Vara de Execuções Penais, o regime aberto é cumprido na forma domiciliar, dada a transformação, acordada pela VEP, MP e Secretaria de Justiça, da Casa de Albergados de Teresina em unidade de apoio ao regime semiaberto.

Nesse regime, o apenado poderá sair para trabalhar ou estudar, durante o dia, recolhendo-se em sua residência, diariamente, todos os dias da semana, das 22 horas de um dia às 6 horas do dia seguinte, devendo, ainda, comparecer mensalmente ao Juízo da Execução, para informar e justificar suas atividades, assinando em livro próprio.

No regime aberto, o apenado poderá ter direito a:

- Livramento condicional;
- Indulto;
- Comutação de Pena.

8 PROGRAMAS E INICIATIVAS

Sistema de Apreciação Antecipada de Benefício – SAAB

Programa da Vara de Execuções Penais de Teresina, pelo qual, constatado que, em 30 dias, será atingido o requisito temporal, o processo de execução é encaminhado ao Promotor de Justiça e, retornando do MP, se for constatado o preenchimento dos requisitos, é concedido o benefício, antecipadamente, pelo juiz da VEP, sendo determinado à Secretaria de Justiça que transfira o apenado para o estabelecimento penal de regime semiaberto na data em que completar-se o tempo, em caso de progressão do regime fechado. Tratando-se de progressão para o regime aberto ou livramento condicional, é designada audiência admonitória, sendo o reeducando liberado imediatamente após a audiência, sem necessitar retornar ao estabelecimento prisional.

Programa de Cuidado Integral do Paciente Psiquiátrico – PCIPP

O programa prevê soluções para um tratamento mais humano e digno das pessoas com transtorno mental em conflito com a lei. O PCIPP tem por escopo garantir a essas pessoas o tratamento necessário e durante o tempo necessário, sem vinculação com o crime cometido, mas, tendo em vista, exclusivamente, o cuidado do paciente, objetivando proporcionar-lhe condições para ter uma vida a mais "normal" possível e, preferencialmente, junto de sua família .

Quando desinternados, os pacientes são encaminhados a tratamento ambulatorial em unidade de saúde ou Centro de Atenção Psicossocial (CAPS), sendo determinado o seu acompanhamento.

Projeto de ressocialização Mulheres de Aço e de Flores

Programa Reconstruindo Vidas

Criado com o objetivo de cooperar para a reinserção social dos apenados e a pacificação social, o programa tem a missão de promover apoio social e psicológico aos reeducandos na fase de cumprimento de livramento condicional, albergue domiciliar, aos egressos e aos seus familiares, de modo a facilitar o seu retorno à sociedade, estendendo esse apoio às presas que são mães de crianças e/ou adolescentes e aos seus filhos, buscando conhecer sua situação, proporcionar-lhes, caso necessário, creche ou família substituta, estudo, apoio material provisório e auxílio assistencial e psicológico, colaborando para sua formação, capacitação e, em especial, evitar que ingressem no mundo do crime.

Programa Começar de Novo

O Programa visa à sensibilização de órgãos públicos e da sociedade civil para que forneçam oportunidade de trabalho para presos e egressos do sistema carcerário. O objetivo do programa é promover a cidadania e consequentemente reduzir a reincidência de crimes.

O Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, juntamente com o Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e a Vara de Execuções Penais de Teresina, já vem realizando este trabalho há mais de seis anos, através de parceria com o Sindicato da Indústria da Construção Civil de Teresina (Sinduscon) e as construtoras. Em agosto/2016, foi renovada e ampliada a parceria, com a assinatura de novos Termos de Cooperação.

A equipe multidisciplinar da Vara de Execuções Penais de Teresina faz a seleção das pessoas que estão habilitadas e em condições de prestar este serviço e a construtora contribui significativamente dando uma oportunidade de trabalho remunerado, nos moldes da LEP e salário correspondente ao salário mínimo da categoria, além de vale transporte.

Programa de Disponibilização de Vagas para presos e egressos

O Programa visa ao cumprimento, por parte dos órgãos públicos, em especial o Governo do Estado, Assembleia Legislativa, Procuradoria Geral de Justiça, Defensoria Pública e prefeituras municipais do Estado, uma vez que o Poder Judiciário Estadual já vem cumprindo, do disposto na Lei Estadual nº 6.344/2013, que estabelece a reserva de 5% das vagas nos contratos de obras e serviços do Poder Público com particulares, para presos e egressos do sistema prisional. A Vara de Execuções Penais de Teresina, através de sua equipe multidisciplinar, realiza o cadastro dos presos e egressos do sistema prisional, com as informações necessárias, e o disponibiliza aos interessados na disposição de vagas de trabalho. O Grupo de Monitoramento e Fiscalização do

Sistema Carcerário do Estado do Piauí, com o apoio da Presidência do Tribunal de Justiça e da Corregedoria Geral de Justiça realizou campanha de incentivo à criação de vagas de trabalho para presos e egressos do sistema prisional. A campanha, que teve como slogan "Trabalho para ex-detentos, mais segurança para todos", busca mostrar à sociedade que, ao garantir um meio de vida honesto, pelo trabalho, a quem foi condenado pela prática de crime, está-se melhorando a vida do apenado e de sua família, e, ao retirá-lo da prática delituosa, contribuindo para a segurança da sociedade e a paz pública, reduzindo a criminalidade e a violência. O Programa reflete a importância de se pensar nas consequências do final do cumprimento de uma pena, pois no Brasil não há pena de morte e nem prisão perpétua, assim, um dia a pessoa presa vai retornar à sociedade, necessitando de trabalho remunerado, a fim de prover o seu sustento e de sua família, deixando as práticas delituosas, e o resultado disso é a contribuição para uma sociedade mais pacífica e justa.

Plano Estadual de Educação nas Prisões

CONTATOS

• Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário – GMF/TJPI
Endereço: Fórum Cível e Criminal Desembargador Joaquim de Sousa Neto, Terréo. Localizado na Praça Des. Edgar Nogueira, S/N (Centro Cívico), Teresina, PI, 64000-830
Telefone: (86)3230-7952/ (86)3230-7953
E-mail institucional: gmf@tjpi.jus.br

• Vara de Execuções Penais da Comarca de Teresina
Endereço: Fórum Cível e Criminal Desembargador Joaquim de Sousa Neto, 5º andar. Localizado na Praça Des. Edgar Nogueira, S/N (Centro Cívico), Teresina, PI, 64000-830.
Telefone: (86) 32237007
E-mail institucional: sec.2varaexecucoespenais@tjpi.jus.br